



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

CONTRATO N° 089/2021 SMS

**CONTRATO DE GESTÃO N° 089/2021 SMS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA – SMSVC E A  
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA  
DA CONQUISTA - FSVC, PARA  
OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E  
EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE  
SAÚDE EM UNIDADES DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pela Secretária de Saúde **RAMONA CERQUEIRA PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 010.128.885-92, residente e domiciliada à Av. Luís Eduardo Magalhães, 2646, Apto. 1101, Bairro Candeias, nesta cidade, consoante os Decretos nº 19.477/2019 e 20.706/2021, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA - FSVC**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse e de utilidade públicas, integrante da estrutura da Administração Indireta, criada pela Lei Municipal nº 1.785, de 12 de dezembro de 2011 e Estatuto Social de 20 de março de 2012, aprovado pelo Decreto nº 14.331, de 21 de março de 2012, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista, sob protocolo nº 60.160, registro nº 10.533, Livro A-31, em 22 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob nº 15.329.734/0001-96, com endereço na Av. Macaúbas, nº 100, complemento Kadija, Bairro Patagônia, CEP 45.065-540, Vitória da Conquista/BA, neste ato representada conjuntamente pelo seu Diretor Geral, **Sr. DIOGO GOMES DE AZEVÊDO FEITOSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 707337321 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 992.573.005-87, nomeado pelo Decreto nº 19.768, de 04 de setembro de 2019, do Chefe do Executivo Municipal, e seu Diretor Técnico Operacional, **Sr. ANDRÉ ALLAN MATOS MARTINS**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 966463811 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 021.514.405-83, nomeado pela Portaria/FSVC nº 031/2020, de 11 de dezembro de 2020, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, decorrente do reconhecimento da hipótese de dispensa de licitação, com fulcro na legislação citada na cláusula segunda deste Contrato, celebram entre si o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, com base na **Ata de Dispensa de Licitação nº DL 069/2021 SMS, Processo Administrativo nº 22335/2021** e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, para a Operacionalização da Gestão e Execução das Ações e dos Serviços de Saúde prestados pela **CONTRATADA**, em

Assinado de  
forma digital por  
ANDRÉ ALLAN  
MATOS MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO GOMES  
DE AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

1 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

unidades de saúde do município de Vitória da Conquista, que assegure assistência universal, integral e gratuita à população, observados os princípios e legislações do SUS, as diretrizes da **SMSVC** e ficando subordinado às obrigações previstas na Lei Municipal n° 1.785/2011 que instituiu a Entidade, bem como ao seu Estatuto e conforme dispostos nas cláusulas seguintes. É anexo e faz parte deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- 1.1.1. **Anexo I** – Documento Descritivo: Compromissos Gerais; Informações Gerais sobre o perfil das Unidades de Saúde, Ações e Serviços de Saúde sob gestão da FSVC; Metas de Produção e Recursos Mínimos (por Unidade e/ou tipo de Serviço); Metas Qualitativas - Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade;
- 1.2. As Unidades e Serviços de Saúde objetos deste **CONTRATO DE GESTÃO** são:

### Quadro 01. Unidades e Serviços de Saúde.

CNES	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO
2402564	Hospital Municipal Esaú Matos – HMEM	Av. Macaúbas, nº 100 – Bairro Kadija. CEP: 45065-540
2407132	Laboratório Municipal de Referência Regional – LMRR	Av. Macaúbas, nº 100 – Bairro Kadija. CEP: 45065-540
9371982	Clínica Municipal de Reabilitação Sebastião Castro	Av. Lions Club, nº 25 – Bairro: Centro. CEP: 45100-100.
0107700	Ambulatório de Saúde Mental	Av. Olívia Flores nº 3000, - Complexo de Saúde – Bairro: Candeias. CEP: 45000-100.

- 1.3. Atendidos os interesses públicos, as metas pactuadas e os resultados alcançados, é possível o acréscimo de novas unidades e serviços aos relacionados no item 1.2, mediante a celebração de Termo Aditivo e revisão e/ou inclusão de metas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

- 2.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** é regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal n° 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Municipal n° 1.785, de 12 de dezembro de 2011; Decreto Federal n° 7508, de 28 de junho de 2011; Portaria 3410, de 30 de dezembro de 2013; Decreto 7508, de 28 de junho de 2011; e ainda, Resolução do Conselho Federal de Medicina n° 1.451, de 17 de março de 1995 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.
- 2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde e órgãos e entidades a ele vinculadas, da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços e ações ora contratados, especialmente o que consta no Documento Descritivo, que faz parte integrante deste contrato, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO GOMES  
DE AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

2 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

- 2.3. A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos da Lei Municipal nº 1.785/2011 que a instituiu, das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demandas da **SMSVC**, constantes no Documento Descritivo (ANEXO I) cujas planilhas de programação de compra de serviços, poderão sofrer reavaliação a cada seis meses, a critério das partes, podendo sofrer acréscimos ou diminuição sobre o valor contratado, devendo fornecer relatório frequentes de pacientes internados e de altas hospitalares para a DRAC - Diretoria de Regulação Controle e Avaliação do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.
- 2.4. A **CONTRATADA** declara que dispõem de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados.
- 2.5. A **CONTRATADA** declara que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a Secretaria Municipal de Saúde.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- 3.1. O atendimento será prestado exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde.
- 3.2. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pela Atenção Básica à Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.
- 3.3. Encaminhamento e atendimento a clientela, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, as quais, quando reguladas, também deverão ser referenciadas pelas Centrais de Regulação (Municipal e/ou Estadual).
- 3.4. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 3.5. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME, excetuadas as situações de excepcionalidade indicadas pelas Comissões de CCIH - Controle de Infecção Hospitalar e Ética Médica da **CONTRATADA**.
- 3.6. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- 3.7. Observância integral às normas e aos protocolos técnicos de atendimento, fluxos assistenciais e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

### **CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns das partes contratantes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** neste **CONTRATO DE GESTÃO**, termos aditivos e respectivo anexo:

#### **4.1. Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:**

Assinado de  
forma digital  
por ANDRE  
ALLAN MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

3 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

- 4.1.1. Garantia de acesso aos serviços pactuados e contratados de forma integral, contínua e em tempo oportuno, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, conforme Documento Descritivo;
- 4.1.2. Inserção dos serviços e unidades na rede do SUS, observando, entre outros, a hierarquização e o fluxo de referência e contra referência, como garantia de acesso à atenção integral à saúde;
- 4.1.3. Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda de serviços e de unidades;
- 4.1.4. Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização em todos os serviços e unidades sob o gerenciamento da **CONTRATADA**;
- 4.1.5. Implementação da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998 e suas alterações, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 4.1.6. Elaboração de protocolos clínicos, técnico-assistenciais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 4.1.7. Elaboração e adoção de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 4.1.8. Inserção dos serviços e unidades nos Planos das Redes de Atenção à Saúde, em acordo com os planejamentos Municipal, Regional Estadual e Nacional;
- 4.1.9. Manutenção, sob regulação do gestor do SUS municipal, dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- 4.1.10. Abertura e prestação de novos serviços no âmbito das unidades geridas pela **CONTRATADA** que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao **CONTRATO DE GESTÃO** mediante termo aditivo;
- 4.1.11. Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela **CONTRATADA** no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família;
- 4.1.12. Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância preconizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

### 4.2 - Gestão Hospitalar - Metas Físicas e de Qualidade:

Os aspectos centrais da gestão e dos mecanismos de gerenciamento e acompanhamento das metas físicas e de qualidade acordadas, devem conter:

- 4.2.1. Ações adotadas para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparência, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- 4.2.2. Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam à horizontalização da gestão, à qualificação gerencial, à modernização das atividades e ao enfrentamento das questões corporativas, incluindo rotinas técnicas e operacionais, sistema de avaliação de custos e sistema de informação;

Assinado de  
forma digital  
por ANDRE  
ALLAN MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO GOMES  
DE AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

4 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

- 4.2.3. Garantia da aplicação integral nas unidades dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes do SUS;
- 4.2.4. Estabelecer mecanismos e participar do acompanhamento e avaliação, com definição de indicadores integrados ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme Documento Descritivo (Anexo I).
- 4.3. Elaboração de Protocolos Técnicos de Regulação de Acesso e de Encaminhamento para as ações de atenção à saúde.
- 4.4. Elaboração e monitoramento da execução do Documento Descritivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1. Os serviços, ações e programas relacionados neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seu anexo, serão prestados pela **CONTRATADA**, no endereço das sedes, conforme descrito no Documento Descritivo (Anexo I) e sob a responsabilidade técnica de seus diretores (as) técnicos (as) e/ou coordenadores, conforme atos normativos da **CONTRATADA**, atendendo assim às exigências das entidades de classe.
  - 5.1.1. A mudança do Diretor Técnico e dos demais responsáveis técnicos dos setores - que a legislação vigente exige, será comunicada a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista. Em ambos os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde e da Administração da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista – BA.
  - 5.1.2. As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na Carteira de Serviços, Ações e Programas devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista.
  - 5.1.3. A gestão e os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA** deverão atender as necessidades do **MUNICÍPIO**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com as quantidades e tipos de ações e serviços, com a capacidade instalada, com a capacidade das instalações e com os recursos descritos no Documento Descritivo.
- 5.2. Da Operacionalização da Gestão e execução dos serviços hospitalares:
  - 5.2.1. Todos os leitos hospitalares da **CONTRATADA** deverão estar à disposição da Central de Regulação (definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA).
  - 5.2.2. A procura direta de atendimento ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência. Nas situações de urgência ou de emergência o profissional médico da **CONTRATADA** procederá com avaliação do paciente e identificará a necessidade de exames e internamentos, emitindo Laudo Médico que será avaliado pela Supervisora Hospitalar da SMSVC. Após lançamento no Módulo Autorizador, será procedido o envio de laudos para que a SMSVC emita a autorização de AIH.
  - 5.2.3. Todos os demais atendimentos hospitalares serão encaminhados pela Central de Regulação (definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA). Nos casos de cirurgias eletivas, o Laudo para Emissão de AIH será enviado ao órgão competente do SUS na Secretaria Municipal de Saúde para autorização de emissão da AIH - Autorização de Internação

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO GOMES  
DE AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

5 / 31

P.G.M.  
MATEUS SILVA SOUZA



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

Hospitalar através do usuário do SUS ou de seu responsável, bem como de representante legal de Secretaria Municipal de Saúde nos casos de residentes em município pactuado com Vitória da Conquista.

- 5.2.4.** A **CONTRATADA**, através do seu hospital, deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares, necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.
- 5.3.** Da Operacionalização da Gestão e execução dos serviços Ambulatoriais:
- 5.3.1.** A atenção ambulatorial compreende: Procedimentos Diagnósticos, Procedimentos Clínicos, Procedimentos Cirúrgicos, Terapias Especializadas, Hemoterapia entre outros, conforme descritos no Documento Descritivo (Anexo I).
- 5.3.2.** As consultas e demais procedimentos especializados (clínicos e cirúrgicos), os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico da **CONTRATADA**, em qualquer de uma de suas unidades estarão à disposição da CRPEE - Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados.
- 5.3.3.** Os encaminhamentos para os serviços ambulatoriais especializados e de apoio diagnóstico e terapêutico serão feitos pela rede de serviços municipal de saúde, segundo normas expedidas pelo SUS, conforme item anterior e fluxos definidos pela **SMSVC**.
- 5.3.4.** A **SMSVC** estabelecerá normas para definir o fluxo de atendimento, levando em consideração a escolha do usuário e o serviço que solicitou o procedimento, de acordo com a disponibilidade de vaga. A **SMSVC** também definirá a autorização ou não, da realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com a **CONTRATADA** e a satisfação do usuário do SUS.
- 5.3.5.** A **CONTRATADA** fará a gestão dos Programas de Residência (Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, Residência Médica em Pediatria, Residência Médica em Neonatologia, Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade, Residência Médica em Anestesiologia e outras que vierem a existir) devendo manter todas as condições normativas e os recursos necessários, inclusive nos aspectos pedagógicos, visando à manutenção dos programas existentes em nível de qualificação junto ao Ministério da Educação - MEC.
- 5.3.6.** A **CONTRATADA** deverá ofertar serviços ambulatoriais à comunidade atrelados às práticas de ensino das Residências Médicas, em consonância às recomendações do MEC e legislação do SUS. Os serviços e ações de saúde devem estar integrados no planejamento das Redes de Atenção à Saúde do município servindo ao suporte matricial de equipes da Atenção Primária.
- 5.3.7.** A **CONTRATADA**, por meio dos Programas de Residência Médica, oferecerá anualmente eventos de capacitação aos profissionais da Rede Municipal de Saúde nas áreas temáticas relacionadas aos programas existentes e às ações programáticas do município.
- 5.3.8.** A **CONTRATADA** apresentará Relatório Semestral das atividades assistenciais, preventivas e pedagógicas realizadas pelos Programas de Residências Médicas, bem como dos alunos e preceptores vinculados. Este

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

6 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## CONTRATO Nº 089/2021 SMS

relatório será entregue para análise da **SMSVC** que validará as informações nele contidas. Toda a produção ambulatorial eletiva da Residência Médica deverá ser apresentada em BPA específico, por especialidade e aluno, junto com os demais BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.

- 5.3.9.** A **CONTRATADA** deverá fazer a gestão e executar as ações e serviços do Ambulatório Municipal de Saúde Mental, de acordo com as metas estabelecidas e com a anuênciia da Coordenação de Saúde Mental da **SMSVC**, devendo apresentar mensalmente Relatórios de Produção Ambulatorial e/ou de Atividades Mensais. As ações e serviços devem estar em acordo às normas relacionadas à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Estes relatórios devem ser entregues a Coordenação de Saúde Mental da **SMSVC** no padrão acordado entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** compromete-se a:

- 6.1.** Assegurar a organização, administração e gerenciamento das unidades de saúde a que se propõe através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam a adequação da estrutura funcional, a manutenção física dos equipamentos da Unidade, além do provimento dos insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento das Unidades de Saúde, dos Serviços e Ações que são objetos deste Contrato;
- 6.1.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo abastecimento de material médico hospitalar, dos medicamentos (exceto os da RENAME para o ambulatório de Saúde Mental), dos materiais de consumo (suprimentos de informática, material de escritório e administrativo, material de higiene e limpeza) em todas as unidades sob sua gestão.
- 6.1.2.** A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela prestação dos serviços e ações descritos no Documento Descritivo e para isto deverá prever: ações e serviços assistenciais de saúde; manutenção de equipamentos, serviço de fornecimento de OPM, vigilância patrimonial, limpeza/manutenção predial, serviço de nutrição e dietética (quando couber), serviço de esterilização de material, serviço de lavanderia, serviço de coleta e transporte de resíduo de serviços de saúde, serviço de transporte, informatização nas Unidades contratadas, dentre outros necessários ao bom funcionamento dos serviços.
- 6.1.2.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo pagamento de fornecimento de água, luz, telefone, taxas, impostos e internet das Unidades e dos imóveis onde funcionam os serviços (exceto Ambulatório de Saúde Mental, Residência Terapêutica, Centro de Reabilitação Sebastião Castro).
- 6.2.** Assistir de forma abrangente, integral, gratuita e equânime os usuários do SUS que demande os serviços das Unidades, sem qualquer tipo de exclusões, procedendo aos devidos registros e expedindo nos documentos nos Sistemas de Informação em Saúde (SIH ou SIA/SUS e outros), segundo os critérios da **SMSVC** e do Ministério da Saúde;

Assinado de  
forma digital  
por ANDRE  
ALLAN MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO GOMES  
DE AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

7 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

- 6.3. Garantir em exercício nas Unidades de Saúde, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis ao porte, perfil e a complexidade das mesmas, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes a espécie.
- 6.4. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais cedidos pela **SMSVC** ou integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado com o **MUNICÍPIO**. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONTRATADA**:
- 6.4.1. O membro do seu corpo clínico;
  - 6.4.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
  - 6.4.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONTRATADA**, ou se por esta autorizado;
  - 6.4.4. O profissional que tenha vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, que de alguma forma forem referenciados ou cedidos à **CONTRATADA**.
- 6.5. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 6.4.3 do subitem 6.4 desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerce atividade na área de saúde.
- 6.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.
- 6.7. A **CONTRATADA** compromete-se a manter à disposição para a prestação dos serviços de urgência/emergência obstétrica e pediátrica, uma equipe de plantonistas 24 horas (nos quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo), todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, in loco, conforme Portaria GM/MS nº 2.048/2002, além de outra equipe de especialista de apoio (sobreaviso, em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.834, de 14 de março de 2008), a ser constituída dentre os profissionais que integram o seu quadro pessoal;
- 6.8. Com a equipe de plantonistas in loco prevista no item 6.7, a **CONTRATADA** obriga-se a atender às intercorrências dos pacientes internados.
- 6.9. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços exclusivamente ao SUS, não realizando atendimento particular, planos e/ou convênios.
- 6.10. Manter a designação das Unidades de Saúde como a denominação dada pela **SMSVC** no SCNES e adotar a logomarca do SUS, da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, em todos os instrumentos de comunicação visual, impressos, sítios eletrônicos, redes sociais, fardamentos, enxoval, crachás dos empregados, na forma estabelecida pela **CONTRATANTE**.
- 6.11. Afixar, em lugar visível, a sua condição de entidade qualificada como Fundação Pública, do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO GOMES  
DE AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

8 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

- 6.12. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar, nos Pronto-Atendimentos Pediátrico e Obstétrico, macas para atendimento e para observação, sendo para esta última, separadas por biombo ou similar.
- 6.13. A **CONTRATADA** se obriga a informar, diariamente, a **SMSVC**, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado a Central de Regulação (definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista - BA), bem como a indicar, em locais visíveis do estabelecimento hospitalar, o número das vagas existentes no dia, por especialidade.
- 6.14. A **CONTRATADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.
- 6.15. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o quanto estabelecido na Lei Municipal nº 1.785/2011 e no Estatuto de sua criação, especificamente no artigo 32 e seguintes e, ainda:
- 6.15.1. A executar os serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** de acordo com as especificações e/ou normas legais exigidas, utilizando material apropriado e dispondo de infraestrutura e equipe profissional necessária à sua execução;
  - 6.15.2. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito de modo universal, igualitário, gratuito, equânime, e sem qualquer tipo de discriminação, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
  - 6.15.3. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, tais como o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados outros prazos previstos em Lei, disponibilizando-o, a qualquer momento, a **SMSVC** e aos gestores do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem o atendimento, a confiabilidade, a qualidade e segurança dos serviços prestados;
  - 6.15.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao usuário do SUS, a **SMSVC** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência própria ou de auxiliares (empregados, prepostos e diretores ou pelos profissionais não vinculados ao seu quadro, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de serviços) que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações, equipamentos e aparelhagens;
  - 6.15.5. Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal, e assegurar a qualidade dos serviços contratados utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes;
  - 6.15.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário do SUS para fins de experimentação;

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

9 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

- 6.15.7. Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico e autorizado pela administração da FSVC ou coordenação da unidade de saúde gerida pela FSVC, profissionais contratados diretamente pela SMSVC;
- 6.15.8. Justificar ao usuário do SUS ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 6.15.9. Somente permitir a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a **CONTRATADA**, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentada pelo estagiário e de acordo com a legislação vigente.
- 6.15.10. Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família e/ou ao seu responsável;
- 6.15.11. Esclarecer aos usuários do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços ofertados;
- 6.15.12. Respeitar a decisão do usuário do SUS ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.15.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.15.14. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- 6.15.15. Manter Serviço e Comissão de Infecção Hospitalar em pleno funcionamento;
- 6.15.16. Manter Comissão de Ética Médica em atividade;
- 6.15.17. Notificar a **SMSVC**, de eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **SMSVC**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 6.15.18. Fornecer ao usuário do SUS, quando da alta hospitalar, relatório médico do atendimento prestado, preenchidos em duas vias, sendo a primeira via do paciente e a segunda via arquivada na Unidade de Saúde. Este relatório deve ser circunstaciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "INFORME DE ALTA", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: 1. Nome do paciente; 2. Nome do Hospital/Unidade; 3. Localização do Hospital/Unidade (endereço, município, estado); 4. Motivo da internação (CID-10); 5. Data de admissão e data da alta; 6. Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso; 7. Diagnóstico principal e diagnósticos secundários (CID10); 8. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos";

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

10 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

- 6.15.19. Registrar as doenças e os agravos de notificação compulsória, inclusive os acidentes de trabalho e doenças ocupacionais relacionadas, encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e a Secretaria da Saúde do Estado da Bahia;
- 6.15.20. Observar as regras de referência e contra referência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;
- 6.15.21. Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 6.15.22. Assegurar, nas internações em enfermaria pediátrica e obstétrica, a presença de acompanhante no hospital;
- 6.15.23. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 6.15.24. Comunicar a **SMSVC** por meio de ofício qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 6.15.25. Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **MUNICÍPIO**:
- 6.15.25.1. A **CONTRATADA** deverá manter controle do ponto biométrico, cartão eletrônico ou folha de frequência de todos os profissionais em serviço nas unidades de saúde, mantendo sob sua guarda para eventual solicitação por parte da **CONTRATANTE**.
- 6.15.25.2. A **CONTRATADA** deverá ainda apurar eventual falta funcional de seus empregados e demais prestadores de serviço na execução deste contrato e impor-lhes a sanção devida.
- 6.15.25.3. As disposições do item anterior deverão ser cumpridas também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 6.15.25.4. A **CONTRATADA** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais contratados, que deverá ter: dados pessoais, foto 3X4 recente, comprovante de endereço, telefone para contatos, Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho de Classe, quando couber, Cópia de Diploma de Especialização para os cargos e/ou funções que exigem essa formação, Cópia de Comprovante de pagamento do ano do exercício validado junto ao Conselho de Classe ou documento equivalente, quando couber.
- 6.15.25.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Plano de Educação Permanente, com periodicidade anual, se possível integrado ao Plano de Educação Permanente das áreas temáticas da **SMSVC**.

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

11 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

- 6.15.26.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;
- 6.15.27.** Atender com presteza as reclamações do público sobre o acesso e a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **SMSVC**;
- 6.15.28.** Garantir que os funcionários cumpram as normas dos Conselhos de Classe, a exemplo do Conselho Regional de Medicina (CRM) / Conselho Regional de Enfermagem (COREN) / Conselho Regional de Nutrição etc.;
- 6.15.29.** Atender todos os encaminhamentos contratados para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela CRPEE - Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seu anexo;
- 6.15.30.** Quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do usuário do SUS, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário ou ficha de atendimento, documentação esta que será arquivada pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 6.15.31.** Permitir o acesso de supervisores e auditores do Sistema Municipal de Auditoria Avaliação e Controle – SIMAAC/SUS/SMSVC, bem como fiscais e representantes da DRAC E DAPE nas suas dependências para supervisionar e acompanhar a execução dos objetos desse **CONTRATO DE GESTAO**;
- 6.15.32.** Prestar contas dos serviços prestados, quadrimensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, que deverá analisá-las, aprová-las ou rejeitá-las, como parte do processo de acompanhamento e fiscalização do controle social;
- 6.15.33.** Adotar práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- 6.15.34.** Encaminhar a Câmara de Vereadores, sempre que solicitado, relatórios periódicos a serem consolidados anualmente em demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- 6.15.35.** Promover ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, como garantia de pleno acesso, dos relatórios sobre a execução deste contrato de gestão, contemplando os demonstrativos orçamentários e financeiros, bem como os pareceres das instâncias da Secretaria Municipal de Saúde competentes pelo acompanhamento e avaliação, devendo ser encaminhada cópia ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores.
- 6.16.** Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações das Unidades de Saúde e do local de funcionamento dos serviços.
- 6.17.** Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações prediais, hidráulicas, elétricas, de climatização e de gases em geral das Unidades de Saúde sob a sua gestão.

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

12 / 31

P.G.M.  
MATHEUS SILVA SOUZA



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## CONTRATO Nº 089/2021 SMS

- 6.18.** Devolver a **CONTRATANTE** após término do contrato toda área, os equipamentos, as instalações e os utensílios em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não são mais passíveis de recuperação.
- 6.19.** Os bens deverão ser recebidos por um preposto designado pela **CONTRATADA** devidamente inventariada quando da assinatura do contrato e de forma idêntica deverão ser devolvidos na oportunidade do seu encerramento, por qualquer motivo, inclusive aqueles incorporados posteriormente no transcorrer do contrato.
- 6.20.** A **CONTRATADA** por razões de planejamento das atividades assistenciais deverá dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos usuários do SUS atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente, a definição do município de residência dos mesmos e, para os residentes na macrorregião Sudoeste, o registro da região do município onde residem.
- 6.21.** Implantar modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-hospitalização no prazo de três meses contados a partir da data de assinatura deste contrato e previamente aprovado pela **SMSVC**.
- 6.22.** Realizar a leitura, análise e adoção de medidas de melhoria, no prazo máximo de 30 dias úteis, em relação às sugestões, às queixas e às reclamações que receber através da aplicação da pesquisa de satisfação dos usuários, visando a qualidade no atendimento.
- 6.23.** Instalar Serviço de Avaliação da Satisfação do Usuário, conforme aprovação e exigências estabelecidas pela **SMSVC**, produzindo relatórios mensais sobre suas atividades, arquivando-os para ser objeto de avaliação em visita técnica realizada pela **CONTRATANTE**.
- 6.24.** Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justificam a necessidade de encaminhamento a outros serviços de saúde, apresentando à **SMSVC**, mensalmente, relatório mensal dos encaminhamentos ocorridos.
- 6.25.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no rol de serviços nem nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das Unidades, sem prévia solicitação e aprovação da **SMSVC**.
- 6.26.** Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no **ANEXO** deste Contrato.
- 6.27.** Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as Comissões/ Núcleos / Comitês / Serviços: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho - CIPA; Grupo de Trabalho em Humanização - GTH; Núcleo de Segurança do Paciente; Comissão de Ética Médica; Comissão de Ética de Enfermagem; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar - SCIH; Comissão de Avaliação do Prontuário do Paciente; Comissão de Avaliação e Revisão de Óbitos; Comitê de Fármaco, Técnico e Vigilância; Comissão de Ensino e Pesquisa – CEP; Responsável pelo Gerenciamento de Resíduos; Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE e Núcleo Interno de Regulação.
- 6.28.** Para realizar os serviços de regulação, a **CONTRATADA** deverá:
- 6.28.1.** Destinar sala para regulação da **SMSVC**, com no mínimo 01 computador, internet, impressora, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas;
- 6.28.2.** Receber nas 24 horas/7 dias da semana pacientes para internação hospitalar;

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO GOMES  
DE AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

13 / 31

P.G.M.  
MATHEUS SILVA SOUZA



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO Nº 089/2021 SMS

- 6.28.3. Aderir ao sistema de regulação estadual ou municipal, conforme o caso, para atendimento da Programação Pactuada Integrada de acordo com as cotas previamente estabelecidas;
- 6.28.4. Disponibilizar mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês a agenda dos serviços contratados à CRPEE.
- 6.28.5. Oficializar ao Gestor Municipal, mensalmente, as vagas disponibilizadas e não utilizadas pelo Município;
- 6.28.6. Utilizar todos os protocolos de regulação do acesso aprovados pela Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde, conforme o caso;
- 6.28.7. Disponibilizar na Porta de Entrada Hospitalar o Acolhimento com Classificação de Risco;
- 6.28.8. Estabelecer que o usuário do SUS só seja referenciado para outra unidade na ausência ou insuficiência do serviço, explicitando o motivo da recusa na ficha de contra referência ou em relatório.
- 6.28.9. A **SMSVC** se compromete a dar ciência do **CONTRATO DE GESTÃO** à CRPEE (Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados), ao órgão Emissor de AIH/APAC, a Sistema municipal de auditoria avaliação e controle (SIMAAC) e CIR/CIB com o objetivo de garantir a assistência aos usuários do SUS, conforme o Documento Descritivo e em acordo com os protocolos clínicos/operacionais e fluxos assistenciais preconizados.
- 6.29. A **CONTRATADA** manterá conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros pagos pela **CONTRATANTE** para gestão da qual enviará mensalmente à **SMSVC**, extrato bancário.
- 6.30. A **CONTRATADA** apresentará quadrimensalmente, por meio digital, à **SMSVC** (**Comissão de Acompanhamento e Avaliação**), os comprovantes de quitação de despesas sob sua responsabilidade efetuados no mês imediatamente anterior, relativas aos gastos com água, energia elétrica, alimentação, insumos e materiais, medicamentos (exceto os contemplados na RENAME do Ambulatório de Saúde Mental, de responsabilidade da municipalidade), combustível, telefone, encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), fornecimento de vale transporte e alimentação, folha de pagamento de pessoal (incluindo os terceirizados), serviços terceirizados, prestação de serviços por pessoa física, acréscidos de comprovante de reserva de depósito proporcional das verbas rescisórias correspondentes, mediante apresentação de extrato bancário, sob pena de suspensão do repasse financeiro de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação e ou outras sanções previstas em contrato, bem como nas legislações pertinentes.
- 6.30.1. A **CONTRATADA** encaminhará este relatório global e por Unidades de Saúde / Serviços deste contrato, conforme modelo a ser definido pela **SMSVC**.
- 6.31. Em caso de extinção da Fundação de Saúde de Vitória da Conquista ou rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes aos Contratos ou adquiridos com recursos a ele estranhos.
- 6.32. No tocante às internações hospitalares e aos atendimentos ambulatoriais, serão cumpridas as seguintes normas relativas:

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO GOMES  
DE AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

14 / 31

P.G.M.  
MATHEUS SILVA SOUZA



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

- 6.32.1. Ao Prontuário do usuário do SUS: Elaborar prontuário para cada paciente, conforme Art. 87 do Código de Ética Médica. Todos os documentos constantes do Prontuário do usuário devem estar adequados e corretamente preenchidos, em letra legível, devidamente assinados e carimbados. O conjunto do Prontuário do usuário do SUS deve ter as partes que a legislação específica determina, e assim sendo, pronto ao adequado arquivamento. São direitos do paciente: solicitar cópia total, ter acesso a relatórios de alta ou transferência; ter cópias dos exames realizados durante a internação, porém, não devem ser retirados dos prontuários, pois são partes integrantes.
- 6.32.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, guarda e arquivo de prontuários, fichas de atendimento e documentos das Unidades e Serviços objetos deste contrato, observando as Resoluções dos Conselhos de Classe.
- 6.32.3. Ao uso de OPM - Órteses, Próteses e Materiais Especiais:
- 6.32.3.1. Independentemente da origem, para serem comercializados têm que, obrigatoriamente, possuir registro na ANVISA, publicado em Diário Oficial. A aquisição de OPM é de inteira responsabilidade do Hospital. Este deve informar, em campo próprio na cobrança da AIH, o CNPJ do fornecedor do material e o número – Nota Fiscal, sendo que esta última deve ser mantida como parte integrante do prontuário para fins de comprovação.
- 6.32.3.2. Em casos de implantes de produtos radiopacos, é obrigatório o controle radiológico pré e pós-operatório, com a identificação do paciente.
- 6.32.4. Ao acompanhante do Paciente:
- 6.32.4.1. Conforme disposto na Portaria SAS/MS nº 113/1997, a AIH garantirá o internamento em enfermaria, com sanitários e banheiros proporcionais ao número de leitos, previsto nas normas técnicas do Ministério da Saúde para hospitais;
- 6.32.4.2. A cada paciente será permitido apenas um acompanhante. É permitida a presença de acompanhante para menores de 18 (dezoito) anos sem restrições e a todas às gestantes, parturientes e puérperas, conforme disposição da Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005. A Portaria PRC Nº 2/2017 torna obrigatório nos hospitais públicos, contratados com o SUS a presença do acompanhante de pacientes maiores de 60 (sessenta) anos, com viabilização de meios de acomodação e alimentação, conforme Legislação do SUS. A **CONTRATADA** poderá incluir na fatura apresentada, em campo próprio, a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Unificada do SUS e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. O Laudo Médico Suplementar justificando as diárias, com autorização do Gestor, deve fazer parte do prontuário de cada paciente.
- 6.32.5. É vedada a cobrança por serviços médicos, as doações em dinheiro ou o fornecimento de material ou medicamento para exames, sejam em atendimentos hospitalares, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente; Em cumprimento à Portaria SAS/MS nº 113,

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:

15 / 31

P.G.M.  
MATEUS SOUTZA



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## CONTRATO Nº 089/2021 SMS

de 04/09/1997; item 2.1 "A AIH garante a gratuidade total da assistência prestada, sendo vedada a profissionais e/ou às Unidades Assistenciais públicas ou privadas, contratadas, a cobrança ao paciente ou seus familiares de complementariedade, a qualquer título", compreendendo também a assistência ambulatorial.

- 6.32.5.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto: nas dependências da unidade contratada, em razão da execução deste contrato;
- 6.33.** A **CONTRATADA** solicitará e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens inservíveis indicados sejam removidos das Unidades, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com o orçamento.
- 6.34.** Anualmente, ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, até o dia 31 de julho, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio, sob sua responsabilidade, das unidades de saúde sob seu gerenciamento para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista com cópia para a Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.34.1.** Os bens móveis cedidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no "Termo de Permissão de Uso", mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria da Saúde, poderão ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio da **CONTRATANTE**.
- 6.35.** A **CONTRATADA** deverá, nas Unidades de Saúde, apoiar e promover a realização de práticas educativas, projetos ou programas de formação.
- 6.36.** A **CONTRATADA** providenciará e manterá os dados e documentos administrativos e pedagógicos atualizados referentes ao Programas de Residência Médica.
- 6.37.** A **CONTRATADA** ficará responsável pela contratação e pagamento do pessoal, de prestadores de serviços, da alimentação (exceto no caso da Residência Terapêutica), do transporte, da manutenção de bens móveis, equipamentos, insumos, material e medicamentos (exceto os da RENAME do Ambulatório de Saúde Mental) para o desenvolvimento das ações e serviços ora contratados.
- 6.38.** A enfermagem das unidades de saúde objeto deste Contrato deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 358/2009.
- 6.39.** A **CONTRATADA** é responsável por disponibilizar pontos de acesso à Internet para possibilitar a realização de pesquisas pelos estudantes/acadêmicos residentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

- 7.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **MUNICIPIO** o direito de regresso.

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS MARTINS:  
02151440583

Assinado de forma  
digital por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO FEITOSA:  
992573000587

16 / 31

P.G.M.  
MATHEUS SILVA SOUZA



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

- 7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 7.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelas instalações físicas das unidades de saúde (próprias ou alugadas pela **SMSVC**, exceto Ambulatório de Saúde Mental) onde funcionarão os serviços sob a sua gestão, visando assim, garantir o atendimento mínimo das condições sanitárias relacionadas às dimensões e características dos espaços bem como sua adequação às atividades assistenciais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- 8.1. Buscar garantir os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 8.2. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratados;
  - 8.2.1. Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo (a) Secretário (a) da Saúde às Unidades de Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela - alvo de atenção, inspecionando documentos para a verificação de sua pertinência.
  - 8.2.2. Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual e dos bens patrimoniais.
  - 8.2.3. Fazer cumprir as deliberações emanadas pelos componentes do Sistema Nacional de Auditoria de qualquer ente federado.
- 8.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 8.4. Analisar os relatórios elaborados pela **CONTRATADA**, inclusive comparando-se as metas dos Documentos Descritivos (de Produção e de Qualidade), as prestações de contas e a aplicação dos recursos financeiros repassados;
- 8.5. Publicar o resumo do **CONTRATO DE GESTÃO** e seus apostilamentos e aditivos se houver, em Diário Oficial.
- 8.6. Eliminar fatores restritivos à flexibilidade da ação administrativa e gerencial da **CONTRATADA** com vistas a propiciar condições para o alcance de seus objetivos, assegurando-lhe a necessária autonomia administrativa;
- 8.7. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;
- 8.8. Permitir o uso de bens móveis e imóveis, especificados em Termo de Permissão de Uso, conforme Lei Federal nº 9.636/98 e Lei Municipal nº 1.785/2011.

Assinado de  
forma digital  
por ANDRE  
ALLAN MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

17 / 31



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

- 8.9. Programar no Orçamento do **MUNICÍPIO**, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários para a execução do objeto contratual;
- 8.10. Promover a Cessão de Servidores Públicos para a **CONTRATADA** nos termos da Lei n.º Municipal nº 1.785/2011.
- 8.11. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato de gestão, fazendo o repasse mensal a **CONTRATADA**, nos termos dispostos neste contrato e conforme as disponibilidades financeiras e orçamentárias.
- 8.12. Indicar ou substituir fiscais de contrato e Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato quando necessário.
- 8.13. Promover a resolução das demais questões administrativas correlatas aos trâmites do **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 8.14. Caso haja real necessidade da realização de mutirões relativos a procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem como procedimentos com finalidade seja para os municípios de Vitória da Conquista, ou para municípios pactuados, o Gestor de Saúde de Vitória da Conquista solicitará a participação dos prestadores habilitados para que participem, aumentando seu teto físico e financeiro, de acordo com sua capacidade instalada;
- 8.15. A organização dos referidos mutirões, ficará a cargo da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS, a definição do teto financeiro a ser disponibilizado e quantidade de procedimentos a ser ofertados em cada mutirão.

### **CLÁUSULA NONA - DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO**

O Documento Descritivo equivale ao Plano Operativo e é de elaboração pela **SMSVC**. Trata-se de instrumento definidor da eficácia e das metas deste contrato e constitui o Anexo I deste Contrato.

- 9.1. O Documento Descritivo contém: Informações Gerais sobre o perfil das Unidades de Saúde sob gestão da **FSVC**, Metas de Produção e Recursos Mínimos (por Unidade e/ou tipo de Serviço), Metas Qualitativas e Quadro Explicativo da Matriz de Indicadores de Qualidade.
- 9.2. O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses devendo, antes do seu vencimento, ser elaborado e firmado outro, visando à continuidade dos serviços, na forma disposta neste contrato e em conformidade com as metas cumpridas e outras novas a cumprir, podendo ser revisado ou substituído antecipadamente, caso se identifiquem necessidades que se justifique (ajustes de cálculos, equilíbrio financeiro do contrato, dentre outras).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que requer ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.

Assinado de  
forma digital  
por ANDRE  
ALLAN MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO GOMES  
DE AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

18 / 31

P.G.M.  
MATHEUS SILVA SOUZA



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

- 10.1. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas, do funcionamento das unidades de saúde, das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde e de quaisquer outros elementos úteis ao controle, regulação, avaliação e auditoria.
- 10.1.1 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela **CONTRATANTE** através da DAPE e DRAC que designará quatro prepostos (dois de cada diretoria), com poderes para:
- 10.1.1.1 Recusar os pagamentos referentes aos serviços que não tenham sido executados ou que tenham sido executados, mas sem atender as condições especificadas neste Contrato, a exemplo de atendimentos de usuários de municípios não pactuados, exceto em situações de urgência e emergência.
- 10.1.1.2 Comunicar a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- 10.1.1.3 Aplicar penalidades de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.
- 10.1.1.4 Atestar após validação das informações prestadas mensalmente os serviços e ações executados, bem como o cumprimento das metas físicas conforme Documento Descritivo para fins de pagamento.
- 10.2. A **CONTRATADA** facilitará a **SMSVC**, órgãos competentes do SUS e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito à atenção ao usuário do SUS.
- 10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da **SMSVC** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- 10.5. Sob critérios definidos, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;
- 10.6. Periodicamente a **SMSVC** vistoriará as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 10.7. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
- 10.8. Será nomeado pela **SMSVC** uma Comissão de Fiscalização, composta pelos servidores **Matheus de França Lôbo**, matrícula nº 24556-1, e **Bárbara Cabral de Sousa Oliveira**, matrícula nº 24535-7, representantes da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS (DRAC), e pelos servidores **Thayse Andrade Fernandes**, matrícula nº 24227-1, e **Cristiane Santos**

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS MARTINS:  
02151440S83

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

19 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

**Rocha Cestari, matrícula nº 24208-3**, representantes da Diretoria de Atenção Programática e Especializada (DAPE), conforme publicação por meio de portaria no Diário Oficial do Município, na qual constará suas responsabilidades e atribuições para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO**

- 11.1. A execução do presente contrato será avaliada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída por ato do(a) Gestor(a) Municipal da Saúde composta por no mínimo 03 (três) representantes da **SMSVC** e 03 (três) da **CONTRATADA**.
- 11.2. A atribuição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação será a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.
- 11.3. A Comissão a que se refere este subitem será constituída até 30 (trinta) dias após a publicação em Diário Oficial do Município de extrato deste Termo, cabendo à **SMSVC** indicar os representantes.
- 11.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento e Avaliação todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades e poderá indicar um representante para dirimir dúvidas e facilitar o trabalho dos membros da Comissão.
- 11.5. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não impede nem substitui as atividades próprias de controle e avaliação da DRAC, do Conselho Municipal de Saúde, do Conselho Curador da FSVC e do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).
- 11.6. A **CONTRATADA** encaminhará a **SMSVC**, quadrimensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao fim de cada quadriestre (janeiro / maio / setembro), as informações contábeis, através dos requisitos de informação e dos formulários, acompanhado do extrato bancário da movimentação da conta corrente específica do contrato, do mês anterior, bem como de outros relatórios definidos pelo **SMSVC**.
- 11.7. Caso o dia 10 não seja dia útil a entrega será feita no dia útil subsequente.
- 11.8. A fonte de informação para o monitoramento serão os Relatórios mensais encaminhados a **SMSVC** e os sistemas de informação oficiais.
- 11.9. A avaliação da parte qualitativa será realizada semestralmente, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores de qualidade e das justificativas apresentadas pelo prestador e admitidas como procedentes pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da **CONTRATANTE**.
- 11.10. Visando o monitoramento e avaliação do contrato e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA**, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 (dez), a documentação necessária das atividades assistenciais realizadas pelas Unidades de Saúde, Serviços e Programas objetos deste Contrato.

Assinado de  
forma digital  
por ANDRE  
ALLAN MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

20 / 31

P.G.M.  
MATHEUS SILVA SOUZA



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## CONTRATO Nº 089/2021 SMS

- 11.11. O Relatório mensal inclui o Relatório de Informação Hospitalar (RIH), Relatório de Produção Ambulatorial (RIA), Relatório de Atividades Mensais (Programa de Residências Médica) acompanhado da planilha de execução orçamentária por centro de custo (HMEM Ambulatorial, HMEM Hospitalar, HMEM UTI, LMRR, Ambulatório de Saúde Mental e Centro Municipal de Reabilitação) que será disponibilizado pela **CONTRATADA**. Outras informações como os registros das AIH - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como de outros relatórios exigidos pelo Ministério da Saúde, pela SESAB e pela SMSVC deverão ser encaminhados de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **SMSVC**.
- 11.12. A **CONTRATANTE** procederá ao acompanhamento mensal, através da análise dos dados mensalmente enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO**.
- 11.13. A cada período de 04 (quatro) meses, a **SMSVC** através da Comissão de Acompanhamento de Contrato procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do quadriestre fendo disponibilizado pelo DATASUS, para avaliação e Pontuação dos indicadores que condicionam o valor do pagamento da parte variável citado no Documento Descritivo, onde o pagamento será feito conforme as regras estabelecidas descritas no Anexo I.
- 11.14. Também de forma quadriestral o **MUNICÍPIO** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do quadriestre fendo disponibilizado pelo DATASUS das quantidades de atividades assistenciais, denominada com parte fixa, realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estabelecidas no contrato.
- 11.15. Da análise, referida no parágrafo anterior, poderá resultar resarcimento (pagamento de excedentes de produção) ou descontos, seguido da recomendação da repactuação das quantidades de atividade assistencial ora estabelecida e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao contrato, na forma e limites estabelecidos em Lei.
- 11.16. A análise referida no subitem 11.12 desta cláusula não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao contrato em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** (por meio do Hospital Municipal Esaú Matos) e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.
- 11.17. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados, sejam estes para adição ou supressão nas quantidades de atividade assistencial pactuadas, serão estabelecidos sempre em conformidade com a necessidade da demanda real e de avaliação feita pelo **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** é do tipo Orçamentação Global. De acordo com a Portaria de Consolidação nº 02/2017 (Anexo II do Anexo XXIV - Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS). A Orçamentação Global é a modalidade

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO GOMES  
DE AZEVEDO  
FEITOSA:  
99257300587

21 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

de financiamento na qual a totalidade dos recursos financeiros é provisionada ao contratado, garantindo-lhe conhecimento antecipado do volume máximo previsto para desembolso no período do contrato, podendo contemplar tanto recurso de investimento quanto de custeio, apresentados em planilha separadamente.

12.1. O valor estimado anualmente para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** importa em até R\$ 51.579.265,28 (**cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos**), a serem pagos à **CONTRATADA**, em parcelas mensais, de acordo com a apuração das metas, a produção de serviço mensal, a entrega e aprovação de Plano de Investimentos a realização das atividades e as transferências do Fundo Estadual de Saúde (Recursos financeiros destinados ao LMRR), Fundo Nacional de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, conforme valores estimados e discriminados abaixo:

- 12.1.1. A parcela mensal referente ao Custeio é estimada em até R\$ 4.060.091,44 (**quatro milhões, sessenta mil, noventa e um reais e quarenta e quatro centavos**), sendo que deste valor, R\$ 72.000,00 (**setenta e dois mil reais**) referente Incentivo de Custeio dos Programas de Residências Médicas no SUS e até R\$ 3.988.091,44 (**três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, noventa e um reais e quarenta e quatro centavos**) a ser transferidos à **CONTRATADA** de acordo o percentual proporcional ao atingimento das metas quantitativas e qualitativas.
- 12.1.2. Acrescenta-se a este, trimestralmente, o valor de até R\$ 579.542,00 (**quinhentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais**), de acordo com a efetivação das transferências do Fundo Estadual de Saúde após a SESAB confirmar os valores em acordo a apuração das metas e a conformidade dos serviços do LMRR.
- 12.1.2. A Programação Orçamentária Estimada referente aos Investimentos importará no valor de até R\$ 540.000,00 (**quinhentos e quarenta mil reais**) anual a ser transferido a **CONTRATADA** mediante análise do planejamento e aprovação do mesmo pelo Gestor Municipal de Saúde.

### Quadro 02. Programação Orçamentária Estimada para Investimentos

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA INVESTIMENTOS	
ITENS DA PROGRAMAÇÃO (Mediante Planejamento Anual Aprovado pela SMSVC)	Valor Anual (R\$) - Fonte 02
Ampliação e Reforma	
Equipamentos / Bens Móveis / Renovação do Parque Tecnológico	540.000,00

- 12.2. A **SMSVC**, após as avaliações quadrimestrais e caso necessário, poderá rever o valor deste contrato e o respectivo Documento Descritivo (Anexo I) bem como os Parâmetros para fins de pagamento e avaliação de desempenho.
- 12.3. Os valores previstos neste Contrato incluem todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação, alimentação de pessoal,

Assinado de forma digital por ANDRE ALLAN MATOS MARTINS:  
02151440583

Assinado de forma digital por DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA:  
992573060587

22 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais, utensílios e equipamentos, gases liquefeitos e medicinais, água, luz, telefone, impostos, taxas, seguro/incêndio, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

- 12.4. O valor mensal será repassado a **CONTRATADA** mediante o cumprimento de metas físicas no âmbito das ações e procedimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar, bem como de outro valor em função do cumprimento das metas de qualidade. A relação inicial entre os dois componentes (metas físicas e metas de qualidade) esta demonstrada no quadro abaixo e detalhada no Documento Descritivo (Anexo I):

**Quadro 03.** Programação Orçamentária Estimada para Custeio

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA CUSTEIO				
ITENS DA PROGRAMAÇÃO	Valor Mensal			Valor Anual (R\$)
	Valor Total Mensal (R\$)	Metas Quantitativas (R\$)	Metas Qualitativas (R\$)	
Produção de Média Complexidade Ambulatorial - HMEM	168.832,45	101.299,47	67.532,98	2.025.989,40
Produção de Média Complexidade Ambulatorial - LMRR	298.791,90	179.275,14	119.516,76	3.585.502,80
Produção de Média Complexidade Ambulatorial - Clínica de Reabilitação Sebastião Castro	94.649,20	56.789,52	37.859,68	1.135.790,40
Produção de Média Complexidade Ambulatorial - Ambulatório de Saúde Mental	17.711,10	10.626,66	7.084,44	212.533,20
Produção de UTIN, UCINCO e UCINCA - TETO MAC	276.684,60	166.010,76	110.673,84	3.320.215,20
Produção de Média Complexidade Hospitalar (sem diárias de UTIN, UCINCO e UCINCA)	721.976,95	433.186,17	288.790,78	8.663.723,40
<b>Subtotal 1</b>	<b>1.578.646,20</b>	<b>947.187,72</b>	<b>631.458,48</b>	<b>18.943.754,40</b>
Incentivo Rede Cegonha MS Componente Parto e	339.435,40	203.661,24	135.774,16	4.073.224,80

Assinado de  
forma digital  
por ANDRE  
ALLAN MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital por  
DIOGO GOMES  
DE AZEVEDO  
FEITOSA:  
99257300587

23 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

CONTRATO N° 089/2021 SMS

Nascimento				
<b>Subtotal 2</b>	<b>339.435,40</b>	<b>203.661,24</b>	<b>135.774,16</b>	<b>4.073.224,80</b>
Incentivo Municipal de UTI Neonatal	240.549,60	144.329,76	96.219,84	2.886.595,20
Incentivo Municipal de UCINCO	114.975,00	68.985,00	45.990,00	1.379.700,00
Incentivo Municipal de UCINCA	32.850,00	19.710,00	13.140,00	394.200,00
Incentivo Municipal à Melhoria na Produção de Procedimentos Hospitalares de Média Complexidade, incluindo Leitos GAR	377.691,37	226.614,82	151.076,55	4.532.296,44
Incentivo Municipal da Rede de Urgência e Emergência	590.750,33	354.450,20	236.300,13	7.089.003,96
Incentivo Municipal à Melhoria da Produção de Exames Laboratoriais	199.194,59	119.516,75	79.677,84	2.390.335,08
Incentivo Municipal à Melhoria na Produção de Procedimentos Ambulatoriais de Média Complexidade	321.102,71	192.661,62	128.441,09	3.853.232,52
Incentivo Municipal à Melhoria de Produção de Procedimentos e à Manutenção das Equipes Multiprofissionais em Saúde Mental e da Residência Terapêutica	95.605,20	57.363,12	38.242,08	1.147.262,40
Incentivo Municipal à Melhoria do Acesso aos Serviços de Reabilitação e Tratamento de Feridas	97.291,04	58.374,62	38.916,42	1.167.492,48
<b>Subtotal 3</b>	<b>2.070.009,84</b>	<b>1.242.005,90</b>	<b>828.003,94</b>	<b>24.840.118,08</b>
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>3.988.091,44</b>	<b>2.392.854,86</b>	<b>1.595.236,58</b>	<b>47.857.097,28</b>

12.4.1. Do montante descrito no subitem 12.1.1 desta cláusula, será repassado mensalmente o valor de até R\$ 2.392.854,86 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

24 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO Nº 089/2021 SMS

seis centavos) à **CONTRATADA**, de acordo com o percentual de cumprimento das metas quantitativas pactuadas no Documento Descritivo (Anexo I).

- 12.4.2. Do montante descrito no subitem 12.1.1 desta cláusula será repassado mensalmente o valor de até R\$ 1.595.236,58 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) à **CONTRATADA**, de acordo com o percentual de cumprimento das metas qualitativas pactuadas no Documento Descritivo (Anexo I).
- 12.5. Ainda será contabilizado como verba para custeio o valor relativo ao LMRR, gerido pela **CONTRATADA**, sendo os recursos recebidos em quatro parcelas anuais, tendo como fonte o Fundo Estadual de Saúde, bem como o valor referente ao Incentivo de Custeio dos Programas de Residência Médica no SUS, recurso proveniente da fonte federal, como demonstrado nos quadros a seguir:

**Quadro 04.** Programação Orçamentária – LMRR

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSO ESTADUAL - LMRR		
Especificação do Recurso	Valor Repassado Trimestralmente (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Estadual LMRR – PRT SUVISA n.º 42/2014	399.353,50	1.597.414,00
Incentivo Estadual LMRR – Ajuste de Saúde Pública	180.188,50	720.754,00
<b>TOTAL (FONTE 14.2)</b>	<b>579.542,00</b>	<b>2.318.168,00</b>

**Quadro 05.** Programação Orçamentária – Programas de Residência Médica

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RECURSO FEDERAL - PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA		
Especificação do Recurso	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo de Custeio dos Programas de Residências Médicas no SUS ( <b>FONTE 14.1</b> )	72.000,00	864.000,00

- 12.6. 40% (quarenta por cento) do valor pré-fixado da Média Complexidade, que remontam a R\$ 1.595.236,58 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) a ser repassado mensalmente, estando vinculado ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo.
- 12.7. 60% (sessenta por cento) do valor pré-fixado da Média Complexidade, que remontam a R\$ 2.392.854,86 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a ser repassado

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

25 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

mensalmente, estando vinculado ao cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

FAIXA DE DESEMPENHO (%)	PERCENTUAL DE REPASSE (%)
≥ 91	100
81 - 90	90
71 - 80	80
61- 70	70
51 - 60	60
≤ 50	Repasso de (%) da parcela igual ao (%) de desempenho nas metas físicas

- 12.8. Quando a **CONTRATADA** não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas física pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, voltará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.9. Quando a **CONTRATADA** não cumprir meta/indicador qualitativo será descontado o percentual correspondente a meta/indicador conforme definido no documento descritivo. No caso de não ser atingida ao menos metade das metas/indicadores qualitativos por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, passará a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação de um novo Documento Descritivo junto à Secretaria Municipal de Saúde
- 12.10. Caso a **CONTRATADA** apresente percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 100%, conforme estabelecido subitem 12.3 desta cláusula, por 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados, terá suas metas do documento descritivo revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do **CONTRATO**, mediante decisão do **CONTRATANTE** e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.
- 12.11. Caso não seja pactuado um novo Documento Descritivo no período máximo de 02 anos, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS exclusivamente (perdendo todos os incentivos repassados além da tabela SUS).
- 12.12. As metas de qualidade obedecerão ao quanto estabelecido na grade de pontuação e valor, onde será observado o grau de dificuldade ou relevância das mesmas. A pontuação alcançada no cumprimento das metas de qualidade definirá o percentual implicado no repasse financeiro deste componente, como previsto no Documento Descritivo (Anexo I).
- 12.13. Anualmente, ou ainda, a qualquer tempo, em função de captação de recursos extras (exemplo, emenda parlamentar) a **CONTRATADA** deverá apresentar a **SMSVC** o Plano de Investimentos.

Assinado de  
forma digital por  
**ANDRE ALLAN  
MATOS  
MARTINS:  
02151440583**

Assinado de  
forma digital por  
**DIOGO GOMES  
DE AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587**

26 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

- 12.13.1.** Os recursos financeiros referentes ao Plano de Investimentos de que trata o item **12.8** serão transferidos em conta corrente única, aplicados conforme definido no ato normativo que lhe deu origem, e destinar-se-ão, exclusivamente, à: I - aquisição de equipamentos voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; II - obras de construções novas utilizadas para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e III - obras de reforma e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.
- 12.13.2.** Fica vedada à **CONTRATADA** a utilização de recursos financeiros referentes ao Plano de Investimento em órgãos e unidades voltados, exclusivamente, à realização de atividades administrativas.
- 12.13.3.** Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, com resgates automáticos, observado os dispostos legais
- 12.14.** A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade e, portanto, de Custo, será destinada à manutenção das unidades, devendo ser dirigidos às ações e serviços relativos à atenção em Média e Alta Complexidade.
- 12.15.** É vedada a **CONTRATADA** que aplique recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais.
- 12.16.** Pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da lei de responsabilidade fiscal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO PRECO**

- 13.1.** Os valores estipulados neste contrato poderão ser revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde e, ainda, por ocasião da renovação do Documento Descritivo, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 9.433/2005 e da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1.** A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados, correrá à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.
- 14.2.** Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente Contrato terão a seguinte classificação orçamentária: **ATIVIDADE: 2.044; ELEMENTO: 33.90.39.00; SUBELEMENTO 99067; FONTE DE RECURSOS: 02, 14.1 e 14.2.**

Assinado de  
forma digital  
por ANDRE  
ALLAN MATOS  
MARTINS:  
02151440583



Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

27 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

## CONTRATO N° 089/2021 SMS

**14.2.1.** Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes dos Orçamentos Anuais que forem aprovados, independentemente da celebração de termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO**

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

- 15.1.** A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos (**quando os recursos financeiros para o pagamento dos prestadores estiverem disponibilizados pelo Ministério da Saúde**) o repasse será efetivado tomando-se como data de validação o envio do processamento ao Ministério da Saúde realizado pelo **MUNICIPIO**, devendo a **CONTRATADA** receber até o 20º (vigésimo) dia útil do mesmo mês, o pagamento referente aos serviços autorizados. Caso o dia 10 não seja dia útil, a entrega será feita no primeiro dia útil subsequente.
- 15.2.** Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente analisados pelos órgãos competentes do SUS;
- 15.3.** Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue á **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICIPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- 15.4.** As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas a **CONTRATADA**, para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- 15.5.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **MUNICIPIO**, este garantirá á **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONTRATO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multas e sanções, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da **CONTRATADA**;
- 15.6.** As contas hospitalares e ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria do **MUNICIPIO**, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;
- 15.7.** Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o **MUNICIPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;
- 15.8.** O **MUNICIPIO**, após revisão dos documentos os encaminhará ao Ministério da Saúde. O pagamento do valor apurado será efetivado no Banco do Brasil, agência 0188-0, centro, em Vitória da Conquista, em conta Corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**;

Assinado de  
forma digital  
por ANDRE  
ALLAN MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

28 / 31





# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO Nº 089/2021 SMS

- 15.9. Fica a **SMSVC** autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Sétima;
- 16.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **SMSVC**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro.
- 16.3. Poderá ainda o presente Contrato, a qualquer tempo ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, sem que caiba a outra, o direito a indenização, ficando apenas assegurados a **CONTRATADA** os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito do **CONTRATANTE**, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 17.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **SMSVC**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei N° 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 70, da Portaria N° 1.286/93 do Ministério da Saúde assim como o disposto no Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000.
- 17.1.1. Advertência escrita;
- 17.1.2. Multa de 2% até 5% ao valor mensal ao contrato;
- 17.1.3. Multa dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;
- 17.1.4. Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;
- 17.1.5. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 17.1.6. Rescisão do contrato;
- 17.1.7. Declaração de inidoneidade;
- 17.1.8. Reassunção dos serviços Pelo Município.
- 17.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem assistencial ou de supervisão / inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

Assinado de  
forma digital por  
ANDRE ALLAN  
MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

29 / 31

P.G.M.  
MATHEUS SILVA SOUZA



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## CONTRATO Nº 089/2021 SMS

- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.
- 17.4. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO à CONTRATADA**.
- 17.5. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Sistema municipal de auditoria avaliação e controle, Decreto Municipal nº 9.820, de 07 de abril de 2000.
- 17.6. A suspensão temporária das internações será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- 17.7. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o **CONTRATO DE GESTÃO** passível de rescisão.
- 17.8. Da decisão da **SMSVC** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato;
- 17.9. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a **SMSVC** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva;
- 17.10. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidira o direito de a **SMSVC** exigir o resarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de 60 (sessenta) meses, com início em **31 de maio de 2021** e término em **31 de maio de 2026**, prorrogáveis observando-se a legislação aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória da Conquista - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Assinado de  
forma digital  
por ANDRE  
ALLAN MATOS  
MARTINS:  
02151440583

Assinado de  
forma digital  
por DIOGO  
GOMES DE  
AZEVEDO  
FEITOSA:  
992573000587

30 / 31

P.G.M.  
MATHEUS SILVA SOUZA



# Município de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvvc.com.br](http://www.pmvvc.com.br)

CONTRATO Nº 089/2021 SMS

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista - BA, 31 de maio de 2021.

Assinaturas:

Pelo Município de Vitória da Conquista:

RAMONA CERQUEIRA PEREIRA  
Secretaria de Saúde

Pela CONTRATADA:

Assinado de forma  
digital por DIOGO  
GOMES DE AZEVEDO  
FEITOSA: 992573000587

Assinado de forma  
digital por ANDRE  
ALLAN MATOS  
MARTINS:  
02151440583

DIOGO GOMES DE AZEVÉDO FEITOSA  
Diretor Geral  
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA

ANDRÉ ALLAN MATOS MARTINS  
Diretor Técnico Operacional  
FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA

Testemunhas:

1.

CPF:

Gislane Almeida Santos  
Mat.: 07-14241-2

RG:

2.

CPF:

RG:



## RESUMO DO CONTRATO N° 043-28/2021

**CONTRATADO:** MTEC TECNOLOGIA EIRELI.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2020 **OBJETO DO**

**CONTRATO:** Fornecimento de equipamentos de informática, a serem utilizados nos diversos serviços da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS como as Coordenações: Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Programa Conquista Criança, Planejamento e Vigilância Socioassistencial e os Conselhos Tutelares da Região Leste, Oeste e Rural, e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES. **Atividades:** 2.123 e 2.061, **Elemento:** 44.90.52.00,

**Sub-elemento:** 01 e **Fonte de Recurso:** 00 e 09, **Data da assinatura:** 02/06/2021. Data do Empenho: 02/06/2021

**Vigência do contrato:** data da assinatura até 30/12/2021. **Valor total do contrato:** R\$ 268.800,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos Reais). **JONAS SOUZA SALA** - Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

## RESUMO DO CONTRATO N° 016-25/2021

**CONTRATADO:** VIAÇÃO ROSA LTDA. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA. DISPENSA DE LICITAÇÃO DL N° 017/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28.870/2021. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviço com veículo tipo ônibus, com motorista, cobrador e combustível, para atendimento das linhas do transporte coletivo urbano municipal, pertencentes às do Lote 01 do Edital de licitação nº 04/2011, com recursos do Tesouro Municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Dispensa nº DL 017/2021 e Processo Administrativo nº 28.870/2021, Atividade: 2.035, Elemento: 33.90.39.00 **Data do empenho:** 04/06/2021. **Vigência do Contrato:** 05/06/2021 a 02/12/2021. **Valor Total do Contrato:** R\$ 15.215.999,25 (Quinze milhões duzentos e quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). Jonas Souza Sala, Secretario Municipal de Finanças

Jonas Souza Sala  
Secretario Municipal de Finanças  
Publique-se

## RESUMO DO CONTRATO N° 133/2021-FSVC

FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
CNPJ 15.329.734/0001-96  
RESUMO DO CONTRATO n° 133/2021

**CONTRATADO:** M & M DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

**CONTRATANTE:** Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista.

Pregão Eletrônico SRP nº. 015/2021, Ata de Registro de Preço nº. 048/2021

**OBJETO DO CONTRATO:** O presente contrato tem por **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E DETERGENTE**

**COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do contrato de gestão entre o Município de Vitória da Conquista e a Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista/BA.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/06/2021.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 10/06/2021 a 10/12/2021

**VALOR:** R\$ 96.099,92 (noventa e seis mil e noventa e nove reais e dois centavos)

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

## RESUMO DO CONTRATO N° 089/2021 SMS

Processo Administrativo nº: 22.335/2021 **CONTRATANTE:** Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34308.797/0001-00, **CONTRATADO:** FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 15.329.734/0001-96, INÍCIO: 31/05/2021 TÉRMINO: 31/05/2026 ASSINATURA: 31/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ 257.896.326,40 (duzentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

**dom.pmvc.ba.gov.br**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



OBJETO: Prestação de serviços de saúde hospitalares/ambulatoriais, de apoio diagnóstico e/ou terapêutico e laboratoriais atribuídos ao Hospital Esaú Matos, Laboratório Central Municipal, Clínica de Reabilitação Sebastião Castro e Ambulatório de Saúde Mental, em atendimento a solicitação da Diretoria de Regulação Avaliação e Controle do SUS. ORIGEM: Ata de Dispensa de Licitação DL nº 069/2021 SMS RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2044 FR: 02 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99067 VALOR: R\$ 544.000,00 RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2044 FR: 02 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99067 VALOR: R\$ 11.746.000,00 RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2044 FR: 02 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99067 VALOR: R\$ 1.395.000,00 RECURSO: CONTRAPARTIDA MUNICIPAL ATIVIDADE: 2044 FR: 02 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99067 VALOR: R\$ 682.000,00 RECURSO: FMS-MAC REPASSE FEDERAL ATIVIDADE: 2044 FR: 14.1 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99067 VALOR: R\$ 72.000,00 RECURSO: FMS-MAC REPASSE FEDERAL ATIVIDADE: 2044 FR: 14.1 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99067 VALOR: R\$ 190.000,00 RECURSO: FMS-MAC REPASSE FEDERAL ATIVIDADE: 2044 FR: 14.1 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99067 VALOR: R\$ 3.158.000,00 RECURSO: FMS-MAC REPASSE FEDERAL ATIVIDADE: 2044 FR: 14.1 ELEMENTO: 33.90.39.00 SUB: 99067 VALOR: R\$ 598.000,00 FISCAL TITULAR: Bárbara Cabral de Sousa Oliveira MATRÍCULA: 24535-7 FISCAL TITULAR: Matheus de França Lóbo MATRÍCULA: 24556-1 FISCAL SUPLENTE: Thayse Andrade Fernandes MATRÍCULA: 24227-1 FISCAL SUPLENTE: Cristiane Santos Rocha Cestari MATRÍCULA: 24208-3

## TERMO ADITIVO

### TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2019- EMURC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÁQUINA/EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMURC - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E JOSENILSON ALVES BISPO DE CONQUISTA EIRELI , PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2018 ARP E PP (SRP) 016/2018.

A EMURC – EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA , Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua Sinhazinha Santos, nº 295, Centro, nesta Cidade de Vitória da Conquista-Ba, inscrita no CNPJ sob nº 14.619.761/0001-30, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente **Sr. Diêgo Gomes Rocha**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 11230322-62/ SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.261.675-98, residente e domiciliado na Rua Claudia Botelho, nº 17- Loteamento Primavera, Bloco – 19, Aptº 102- Bairro Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45028-190, e do outro lado a Empresa **JOSENILSON ALVES BISPO DE CONQUISTA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.211.922/0001-36, com sede na Rua Joaquim Barbosa, nº 77, Centro, na Cidade de Piripá - BA Cep: 46.270.000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade da prestação de serviços com máquinas e equipamentos, visando o atendimento das demandas em obras diversas da Empresa Municipal de Urbanização de Vitória da Conquista – EMURC, objeto do Contrato nº 060/2019;

**CONSIDERANDO** que existe saldo remanescente no Contrato supracitado, e que a continuidade do contrato é fundamental para o bom andamento dos serviços a serem executados pela EMURC;

**CONSIDERANDO** o interesse público nas obras e serviços do Município, objeto de contratos da EMURC;

**CONSIDERANDO** que, devido aos motivos acima expostos, faz-se necessário a prorrogação de do presente contrato conforme o art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica prorrogado o prazo de vigência do **Contrato nº 060/2019**, para o dia 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória da Conquista - Bahia, 14 de junho de 2021.

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

Nº BANCO DO BRASIL Nº 878565 | Processo Administrativo nº 206/2021  
 A Comissão de Pregão da Prefeitura torna público a licitação, citada. Objeto: Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Vera Cruz - BA. Início acolhimento de propostas a partir do dia 28/06/2021 às 11h30min horas/Brasília. Abertura de proposta no dia 30/06/2021 às 11h30min horas/Brasília. Início da sessão de disputa no dia 30/06/2021 às 13h00min horas/Brasília. Editais e Anexos estão disponíveis no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através do site de transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: peveracruzba@gmail.com. Vera Cruz (BA), 16/06/2021

ANDRÉA EPIFÂNIO DE OLIVEIRA  
 Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2021 SMS**

Processo Administrativo nº: 22.335/2021 CONTRATANTE: Município de Vitória da Conquista - BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 34308.797/0001-00, CONTRATADO: FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, inscrita(a) no CNPJ/MF nº 15.329.734/0001-96, INÍCIO: 31/05/2021 TÉRMINO: 31/05/2026 ASSINATURA: 31/05/2021 VALOR TOTAL: R\$ 257.896.326,40 (duzentos e cinquenta e sete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) OBJETO: Prestação de serviços de saúde hospitalares/ambulatoriais, de apoio diagnóstico e/ou terapêutico e laboratoriais atribuídos ao Hospital Esau Matos, Laboratório Central Municipal, Clínica de Reabilitação Sebastião Castro e Ambulatório de Saúde Mental, em atendimento à solicitação da Diretoria de Regulação, Avaliação e Controle do SUS, origem:ata de dispensa de licitação d nº 069/2021 sms recurso: contrapartida municipal atividade: 2044 fr: 02 elemento: 33.90.39.00 sub: 99067 valor: r\$ 544.000,00 recurso: contrapartida municipal atividade: 2044 fr: 02 elemento: 33.90.39.00 sub: 99067 valor: r\$ 11.746.000,00 recurso: contrapartida municipal atividade: 2044 fr: 02 elemento: 33.90.39.00 sub: 99067 valor: r\$ 1.395.000,00 recurso: contrapartida municipal atividade: 2044 fr: 02 elemento: 33.90.39.00 sub: 99067 valor: r\$ 682.000,00 recurso: fms-mac repasse federal atividade: 2044 fr: 14.1 elemento: 33.90.39.00 sub: 99067 valor: r\$ 72.000,00 recurso: fms-mac repasse federal atividade: 2044 fr: 14.1 elemento: 33.90.39.00 sub: 99067 valor: r\$ 130.000,00 recurso: fms-mac repasse federal atividade: 2044 fr: 14.1 elemento: 33.90.39.00 sub: 99067 valor: r\$ 3.158.000,00 recurso: fms-mac repasse federal atividade: 2044 fr: 14.1 elemento: 33.90.39.00 sub: 99067 valor: r\$ 598.000,00 fiscal titular: bárbara cabral de souza oliveira matrícula: 24535-7 fiscal titular: matheus de franca lóbo matrícula: 24555-1 fiscal suplente: thayse andrade fernandes matrícula: 24227-1 fiscal suplente: tristiano santos rocha cesarí matrícula: 24208-3

**AVISO DE ADITAMENTO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.643/2021

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, através da PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, considente atribuições previstas na legislação vigente, torna público o ADITAMENTO da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial do Município, Ano 14, Edição nº 2.904, Página 84 de 140, de 07 de maio de 2021, Diário Oficial do Estado, sexta-feira, 07 de maio de 2021, ano CV, nº 23.158, Diário Oficial da União, nº 85, sexta-feira, 07 de maio de 2021, página 183, e o primeiro aditamento publicado no Diário Oficial do Município, Ano 14, Edição nº 2.925, Página 41 de 117, de 07 de junho de 2021, Diário Oficial do Estado, quinta-feira, 10 de junho de 2021, ano CV, nº 23.184, Diário Oficial da União, nº 179, quarta-feira, 09 de junho de 2021, página 106, na forma que segue: Fica prorrogado o período de inscrições da licitação em epígrafe até o dia 18 de julho de 2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. Vitória da Conquista - BA, 17/06/2021.

LUCIANA ROSA DA FRANÇA  
 Comissão Permanente de Licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/2021**

A CPL torna público a licitação, citada. Processo Administrativo: 138/2021, Técnica e Preço, Objeto: Empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos de pavimentação asfáltica das estradas de acesso de Xique Xique ao povoado de Boa Vista/Baixio de Irecê, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV e constante no processo administrativo nº 59520.001591/2020-68, que integram o presente instrumento, independente de transcrição. Sessão de abertura às 09h00min do dia 03 de agosto de 2021 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - Bahia, localizada na Praça Dom Máximo nº 384, Centro, Xique-Xique - BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1298 das 08:00 horas às 12:00 horas ou no e-mail: licitacaoxiqxique@gmail.com. O edital está disponível no link: <http://pmxiqxiqueba.imprensaoficial.org/licitacaos-pregoes-convites/>. Xique - Xique (BA), 17/06/2021

CÁCIO OLIVEIRA DIAS  
 Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021**

O Pregoeiro torna público a licitação, citada. Processo Administrativo nº 165/2021. Menor Preço Global. Objeto: Fornecimento de material para a manutenção e expansão dos equipamentos de iluminação pública do Município. Sessão de abertura às 09hs:00min do dia 30 de junho de 2021 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - Bahia, localizada na Praça Dom Máximo nº 384, Centro, Xique-Xique - BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1298 das 08:00 horas às 12:00 horas ou no email: Licitacaoxiqxique@gmail.com. O Edital está disponível no endereço [www.xiqexique.ba.gov.br/publicacoes](http://www.xiqexique.ba.gov.br/publicacoes). Xique - Xique (BA), 17/06/2021

OBERTAN ALVES DA COSTA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 2004.01/2021-PP**

Aviso de Notificação. NOTIFICADA: AC TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 36.608.538/0001-20, Endereço: Rua Francisca Hildani Jales Magalhães, Nº 268, Alto Guaramiranga, Canindé, Ceará, RESPONSÁVEL: Viviane Katia Abreu Santiago. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, referente ao Pregão Presencial N° 2004.01/2021-PP, cujo OBJETO é Aquisição de fardamento para a guarda municipal e para os servidores do DEMUTRAN, de responsabilidade da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Acaraú/CE, a mesma participou e sagrou Vencedora dos Lotes 04, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, ciente da entrega de proposta adequada aos Lotes ganhos acima, como também, convocada para Assinatura do Contrato, haja vista ser vencedora dos lotes citado. Fica estabelecido o prazo de 05(cinco) dias, conforme item 11.4 do edital, para se fazer presente na sede da Prefeitura Municipal de Acaraú, Avenida Nicodemos Araújo, Nº 2105, Vereador Antônio

Livingo Silveira, CEP: 62580-000, Acaraú-CE, para entregar proposta adequada e assinar o contrato.

Acaraú-CE, 17 de Junho de 2021.  
 TIAGO FONTELES SOUZA  
 Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1506.01/2021-CP**

O Presidente da CPL de Acaraú-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 19 de Julho de 2021, às 09h, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Nicodemos Araújo, Nº 2105, Vereador Antônio Livingo Silveira, Acaraú-CE, estará realizando Licitação na Modalidade Concorrência Pública Nº 1506.01/2021-CP, cujo Objeto é a Pavimentação asfáltica da estrada que liga as localidades de Juritinha ao Cauassu no Município de Acaraú-CE, conforme especificações dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Acaraú-CE, 16 de Junho de 2021.  
 TIAGO FONTELES SOUZA  
 Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206.01/2021-PE**

O Pregoeiro do Município de Acaraú-CE torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº 0206.01/2021-PE, cujo Objeto é o Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de materiais de higiene e limpeza, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Acaraú-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 05 de Julho de 2021, às 08h55min (Horário de Brasília); Abertura das Propostas no dia 05 de Julho de 2021, a partir das 09h (Horário de Brasília) e a Fase da Disputa de Lances no dia 05 de Julho de 2021 a partir das 14h (Horário de Brasília). O Referido Edital poderá ser adquirido no Endereço Eletrônico: [www.acaraue.gov.br](http://www.acaraue.gov.br), a partir da data desta publicação.

Acaraú-CE, 16 de Junho de 2021.  
 TIAGO FONTELES SOUZA  
 Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1006.01/2021-PE**

O Pregoeiro do Município de Acaraú-CE torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº 1006.01/2021-PE, cujo Objeto é a Contratação de serviços na locação de veículos automotores, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Acaraú-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 02 de Julho de 2021, às 08h55min (Horário de Brasília); Abertura das Propostas no dia 02 de Julho de 2021, a partir das 09h (Horário de Brasília) e a Fase da Disputa de Lances no dia 02 de Julho de 2021 a partir das 14h (Horário de Brasília). O Referido Edital poderá ser adquirido no Endereço Eletrônico: [www.acaraue.gov.br](http://www.acaraue.gov.br), a partir da data desta publicação.

Acaraú-CE, 16 de Junho de 2021.  
 TIAGO FONTELES SOUZA  
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-011/2021-DIVERSAS**

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº PE-011/2021-DIVERSAS. Objeto: Seleção de Melhor Proposta através de Registro de Preços para a futura Aquisição de Veículos Automotor (Zero Quilômetro) Tipo Ambulância e Veículo Caminhão com Carroceria, destinados ao atendimento das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Alto Santo, e em conformidade com as quantidades e especificações constantes do anexo I do edital. Tipo: Menor Preço por Lote. Da Forma de Dispensa: Aberto e Fechado. A Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais dar-se-á até o dia 01.07.2021 às 08:00 horas (horário de Brasília). O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos sites <https://bilcompras.com/home/publicadecess>, "acesso identificado no link - acesso público" e [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br). Maiores informações através do fone (88) 3429-2080. A Comissão:

Alto Santo-CE, 17 de junho de 2021.  
 KLEISON WILTON RODRIGUES PEREIRA  
 Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 2021.06.17.1**

A Pregoeira Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://bilcompras.com/>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.06.17.1, do tipo Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de instrumentos e equipamentos hospitalares destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 01 de Julho de 2021, a partir das 08:00 horas. O inicio de acolhimento das propostas a partir do dia 21 de Junho 2021, às 08:00 horas. Informações e editais na endereço eletrônico: <https://bilcompras.com/> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 98156-6099.

Barbalha/CE, 17 de Junho de 2021  
 MARIA ANDRÉA ALMEIDA CALOU  
 Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 2021.06.17.2**

A Pregoeira Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://bilcompras.com/>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.06.17.2, do tipo Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas para atender às necessidades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 02 de Julho de 2021, a partir das 08:30 horas.

O inicio de acolhimento das propostas a partir do dia 21 de Junho 2021, às 08:30 horas. Informações e editais no endereço eletrônico: <https://bilcompras.com/> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9532-2459.

Barbalha/CE, 17 de Junho de 2021  
 MARIA ANDRÉA ALMEIDA CALOU  
 Pregoeira







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACAO PUBLICA DE SAUDE DE VITORIA DA CONQUISTA**  
**CNPJ: 15.329.734/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

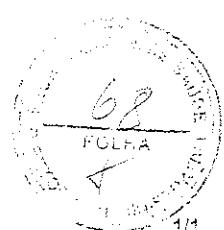
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

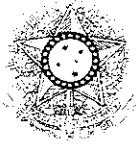
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:36:46 do dia 30/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/10/2021.

Código de controle da certidão: **4982.E39E.48B4.900C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Poder Judiciário Federal  
Ministério da Justiça

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO PUBLICA DE SAUDE DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.329.734/0001-96

Certidão nº: 14335779/2021

Expedição: 30/04/2021, às 11:05:38

Validade: 26/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO PUBLICA DE SAUDE DE VITORIA DA CONQUISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.329.734/0001-96, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211733480

RAZÃO SOCIAL	
<b>FUNDACAO PUBLICA DE SAUDE DE VITORIA DA CONQUISTA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
100.804.304 - BAIXADO	15.329.734/0001-96

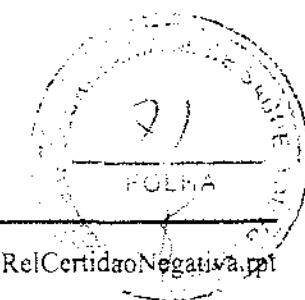
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/04/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

# CERTIDÃO NEGATIVA

### DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **FUNDACAO PUB. SAUDE DE VIT.DA CONQUISTA**

CNPJ/CPF: **15.329.734/0001-96**

Cod.Contribuinte: **0167448**

Insc.Municipal:

Endereço Imóvel: **AVN MACAUBAS 100 , IBIRAPUERA, Vitória da Conquista - BA , CEP: 45000000**

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259,de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172,de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Sexta-Feira, 30 de Abril de 2021 as 10:22:13

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20210025726**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.329.734/0001-96

**Razão Social:** FUNDACAO PUBLICA DE SAUDE VIT CONQUISTA

**Endereço:** AVENIDA MACAUBAS / PATAGONIA / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45065-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/05/2021 a 01/06/2021

**Certificação Número:** 2021050309085883756878

Informação obtida em 03/05/2021 09:53:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

